



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Dispõe sobre a divulgação dos incentivos para a instalação em propriedades rurais de sistemas de aproveitamento da energia solar e dos benefícios decorrentes do uso da tecnologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a divulgação dos incentivos para a instalação em propriedades rurais de sistemas de aproveitamento da energia solar e dos benefícios decorrentes do uso da tecnologia.

Art. 2º O Poder Público implementará ações de política agrícola anuais, em todo o Território Nacional, voltadas para a divulgação dos incentivos à instalação em propriedades rurais de sistemas de aproveitamento da energia solar e dos benefícios decorrentes do uso da tecnologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aproveitamento da luz solar para a produção de energia elétrica é tecnologia há muito conhecida, mas que vem ganhando grande impulso nos últimos anos. Essa expressiva expansão deu-se em razão do aprimoramento da técnica e da multiplicação de empresas dedicadas, que reduziram significativamente os custos de fabricação e implantação de equipamentos e componentes.

No Brasil, cujo território apresenta excelente índices de irradiação solar, grande parte desse dinamismo concentra-se na área urbana, em que micro e mini unidades de geração fotovoltaica são implantadas em residências ou em instalações comerciais e industriais, que se interligam às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

redes de energia elétrica para o fornecimento do excedente não utilizado. O adotante da tecnologia economiza recursos e passa a integrar a matriz energética nacional. A sociedade e o meio ambiente beneficiam-se pela menor dependência de grandes reservatórios de água voltados à geração de energia elétrica.

No meio rural, entretanto, é tímida a implantação de painéis solares, a despeito da escassez de linhas de distribuição de energia elétrica e dos potenciais ganhos em termos de bem-estar social e econômico, tais como o uso em: geração de luz, bombeamento de água, acionamento de pequenos sistemas de irrigação, eletrificação de cercas para a contenção de animais, funcionamento de máquinas e equipamentos agrícolas ou de comunicação, refrigeração e conservação de produtos etc.

Com tantas utilidades, questiona-se o motivo pelo qual a energia fotovoltaica é pouco aproveitada no meio rural. Para este parlamentar, parte da resposta está no desconhecimento das políticas públicas voltadas para a finalidade. Na melhor das hipóteses, é acanhada a divulgação dos incentivos existentes, tais como a possibilidade de sistemas de geração de energia fotovoltaicas serem financiados no âmbito de determinadas linhas de crédito integrantes de programas governamentais de apoio à atividade agrícola, como o Pronaf-Mais Alimentos, o Pronaf Agroindústria, o Pronaf – Eco e o Inovagro, este último conduzido pelo BNDES.

Para reverter esse quadro, o presente Projeto de Lei propõe que o Poder Público implemente, anualmente, ações de política agrícola voltadas para a divulgação, em todo o território nacional, dos incentivos existentes à implantação de energia solar em propriedades rurais, bem assim dos benefícios decorrentes do uso da tecnologia. Certo da relevância da proposição, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
Líder do PTB